



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 253/2025

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Edil Alexandre Luiz Corrêa, que dispõe sobre a proibição, no município, da venda de animais pela internet e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, acerca da proteção do meio ambiente, a Constituição Federal, em seu art. 24, VII, estabeleceu competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, reservando as normas gerais para a União e a suplementação para os Estados e até para os Municípios, desde que, neste caso, esteja configurado o interesse local (CF, art. 30, I e II).

No entanto, a despeito da competência suplementar local do Município, **não se vislumbrou no presente projeto qualquer elemento especificamente local** apto a justificar a proteção especial dos animais de Sorocaba.

Vemos que, ainda que tais elementos justificadores estivessem presentes, como está a se falar de **comércio eletrônico**, verificamos a sua inconstitucionalidade orgânica e, consequente, violação ao pacto federativo uma vez que as disposições adentram à **competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comércio e telecomunicações**, conforme os incisos I e IV do art. 22, da CF.

Importante ainda acrescer que, recentemente, foi **publicada a Lei Estadual nº 17.972, de 10 de julho de 2024**, que dispõe sobre a proteção, a saúde e o bem-estar na criação e na comercialização de cães e gatos no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas que, **em seu Art. 7º, permite expressamente o comércio eletrônico de animais** desde que observados os requisitos dos seus Artigos 5º e 6º o que impede que a legislação municipal suplemente a legislação estadual (que tem competência concorrente com a União) em sentido diametralmente contrário.

Por fim, **ainda está em trâmite o Projeto de lei nº 223/2021**, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais pela internet o que impõe que este projeto, ora sob análise, seja apensado àquele por força do art. 139 do Regimento Interno.

Pelo exposto, apontamos a sua **inconstitucionalidade por violação ao Pacto Federativo** e a necessidade de seu **apensamento ao PL nº 223/2021**.

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **E017222D3085630F7EFBB1FFD5638EC2ED36D684417B49BDA80A5F15708A5F67**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **2612D8D69703E9459CE4FF1E0D3BE28CEE8013258500A9115CCDE99E5A56D70B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/04/2025 08:37

Checksum: **B29605685515F8AD601DDC287A7B09DC8946F770275218E8CB4ADACEF9F2FAF8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.